

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para elaboração do Plano Regional de Manejo de Águas Pluviais dos Municípios do Consórcio Intermunicipal da Região Sudoeste da Grande São Paulo — CONISUD

Em atenção à solicitação de esclarecimento recebida por e-mail em 28/05/2026 às 16:30hs da pretensa licitante ENGECONSULT - CONSULTORES TECNICOS LTDA - CNPJ Nº 11.380.698/0001-34, temos a esclarecer:

No que se refere à pontuação a ser obtida para o profissional NT2.5. EXPERIÊNCIA DO COORDENADOR SETORIAL 3, que requer dentre os critérios de pontuação, o item (b) conforme disposto abaixo.

(b) Certidão de Acervo Técnico (CAT) na área correlata ao objeto da licitação:

(b.1) Atestado e CAT de Elaboração de Laudo e/ou Pareceres Técnicos Ambientais: 1,0 ponto por CAT - Máximo 2,0 pontos;

(b.2) Atestado e CAT de Elaboração de ETP Estudo Técnico Preliminar: 1,0 ponto por CAT - Máximo 2,0 pontos.

Pergunta 1 – Para atendimento ao requisito "Atestado e CAT de Elaboração de ETP Estudo Técnico Preliminar", poderá ser considerada CAT de coordenação?

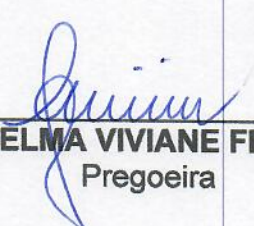
Resposta: Sim. Será aceita CAT de coordenação para fins de pontuação no subitem NT2.5, alínea "b.2", desde que acompanhada do respectivo atestado e que ambos comprovem, de forma objetiva, que o profissional coordenou tecnicamente a elaboração de Estudo Técnico Preliminar – ETP, com atribuição compatível e pertinência ao objeto licitado.

Pergunta 2 – Ainda com relação ao requisito "Atestado e CAT de Elaboração de ETP Estudo Técnico Preliminar", podemos considerar estudos ou relatórios similares ou posteriores ao solicitado, tais como: "Relatório Ambiental Preliminar - RAP" ou "Estudo de Impacto Ambiental" ou "Relatório de Impacto Ambiental" ou "Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental (EVTEA) ou "Estudos ambientais para subsidiar o licenciamento ambiental das obras"?



Resposta: Para fins de pontuação no subitem NT2.5, alínea “b.2”, poderão ser considerados atestados e CATs relativos à elaboração de estudos ou relatórios técnicos correlatos, tais como RAP, EIA, RIMA, EVTEA e estudos ambientais, desde que o conteúdo comprovado seja compatível com a finalidade do Estudo Técnico Preliminar – ETP, o acervo deverá evidenciar, de forma objetiva, a participação do profissional em estudo técnico apto a demonstrar o problema a ser resolvido, a análise de viabilidade técnica e/ou econômica, o diagnóstico da necessidade, o levantamento de condicionantes e alternativas, a justificativa da solução adotada, a avaliação de impactos ambientais e medidas mitigadoras, bem como a apresentação de conclusões técnicas destinadas a orientar a definição de solução, plano, projeto ou intervenção correlata ao objeto licitado.

Itapecerica da Serra, 08 de junho de 2026.



TÉLMA VIVIANE FELIX
Pregoeira